PARECER CONTROLE INTERNO

Procedência: Fundo Municipal de Saúde
Processo Licitatório: Aditivo de acréscimo de quantitativo do contrato nº 20230032
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, destinados aos veículos em trânsito (Tucuruí / Tailândia / Belém e Tucuruí / Goianésia / Jacundá / Marabá) de propriedade da Secretaria Municipal de Saúde, à disposição ou vinculados a atividade pública do município de Tucuruí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

RELATOR: Sr. Dirceu Conceição de Sousa, Controlador do Município de Tucuruí–PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 013/2023**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Aditivo de acréscimo de quantitativo do contrato nº 20230032** com base nas regras insculpidas pela Lei n.º8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

I - RELATÓRIO:

Tratando dos autos referentes ao aditivo de acréscimo de quantitativo do contrato nº 20230032, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, que teve por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, destinados aos veículos em trânsito (Tucuruí / Tailândia / Belém e Tucuruí / Goianésia / Jacundá / Marabá) de propriedade da Secretaria Municipal de Saúde, à disposição ou vinculados a atividade pública do município de Tucuruí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

No processo de aditivo de acréscimo de quantitativo do contrato nº 20230032 segue os documentos anexos:

- Oficio nº 028/2023 - Solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde para o aceite da empresa Fernandes e Santos Transportadora e Comércio Combustível, referente ao aditivo de acréscimo de quantitativo do contrato nº 20230032;
- Oficio nº 001/2023 – Aceite da empresa Fernandes e Santos Transportadora e Comércio Combustível referente ao aditivo de acréscimo de quantitativo do contrato nº 20230032;
- Mem nº 377/2023 - Solicitação a abertura de procedimento para o aditivo de acréscimo de quantitativo do contrato nº 20230032 emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Minuta do Termo aditivo do contrato;
- Parecer Jurídico.

Houve parecer jurídico favorável ao aditivo de acréscimo de quantitativo do contrato nº 20230032. O primeiro aditivo cita o aditivo de acréscimo de quantitativo do contrato.

II – ANÁLISE:

Houve um processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para atender a constituição Federal em seu artigo 37, XXI, que determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para as obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo o procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passiveis de anulação e demais cominações.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das licitações de Contratos, conforme o artigo 65º da Lei nº 8666/93, verbis:

> Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
>
> § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Quanto ao 1º aditivo do contrato, que trata de aditivo de valores de contrato, houve uma alteração para o valor total com o aditivo de R$ 315.500,00.

III – PARECER:

Ante o exposto, entende esta Controladoria pela possibilidade/viabilidade do aditivo de acréscimo de quantitativo do contrato nº 20230032, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, bem como entende que preenchidas as exigências legais previstas da lei no 8.666/93.

Assim, esta Controladoria conclui que o referido Processo Licitatório através de aditivo de acréscimo de quantitativo do contrato nº 20230032 se encontra revestido de todas as formalidades legais, e estará APTO para gerar despesas para a municipalidade.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o aditivo de acréscimo de quantitativo do contrato nº 20230032 tem 14 páginas (Página 0232 a Página 0245) todas enumeradas e assinadas até este momento.

É o parecer, salvo melhor juízo, 02 páginas.

Tucuruí - PA, 07 de março de 2023.

DIRCEU CONCEICAO DE SOUSA:93812507234

Assinado de forma digital por DIRCEU CONCEICAO DE SOUSA:93812507234
Dados: 2023.03.07 18:21:22 -03'00'

Dirceu Conceição de Sousa
Controlador do Município
Portaria nº 013/2023 GP